



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 740 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 382, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

§ 1º - As condições a serem atendidas pelos candidatos que concorrerão ao processo seletivo previsto nesta Lei, serão definidas em Edital próprio.

§ 2º - As contratações temporárias se destinam a atender os cargos previstos na planilha em anexo único desta lei.

§ 3º - Os contratos definidos na presente lei terão a duração de 12 meses.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para contratação temporária, de acordo com o especificado no seu edital, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A contratação temporária autorizada na presente lei não terá como critério a realização de entrevistas.

§ 2º - O processo seletivo de que trata esta lei deverá contar com a participação e fiscalização, desde a elaboração do edital até a convocação dos aprovados, de representante do Ministério Público Estadual e de dois representantes da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 3º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Poderá ser cobrada taxa de inscrições no valor de R\$ 50,00 (cinquenta



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 740 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

reais) para os cargos de nível médio e R\$ 70,00 (setenta) de nível superior;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, "Cidade Mundial dos Músicos"

Em 6 de novembro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

**LEI Nº 383, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte com o fim de

qualificar e regularizar a execução do PROGRAMA LEITE POTIGUAR - PLP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o *Estado do Rio Grande do Norte com o fim de qualificar e regularizar a execução do PROGRAMA LEITE POTIGUAR - PLP*, conforme disposto na minuta do Termo anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art.2º. O Termo de Cooperação, autorizado pela presente lei, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante termo aditivo.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **740** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Campo Grande-RN, "***Cidade Mundial dos Músicos***",

Em 14 de novembro de 2019.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Municipal

LEI N° 384, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a autorização de doação de terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado *Pró Moradia/Viver Melhor*, pelo município de Campo Grande/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Grande/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

a) 1 (um) TERRENO localizado no município de Campo Grande/RN, no Conjunto Miguel Brito de Melo, perfazendo uma área de 5.446,74 m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis, setenta e quatro metros quadrados), nesta cidade, cujo perímetro é de 308,93 m (trezentos e oito, noventa e três metros).

b) Inicia-se a descrição do perímetro da área no ponto inicial P01, coordenadas nº 9.352.680,61m e 685.751,53, P02 de coordenadas nº 9.352.615,21m e 685.676,18m, P05 de coordenadas nº 9.352.656,41m e 685.640,56m e P06, de coordenadas nº 9.352,721,82m e 685.716,20m, da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante desta Lei, objeto da matrícula nº 1.652, no livro 2, REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município na Comarca de Campo Grande/RN.

Art. 2º - O terreno de que se trata o artigo primeiro destinar-se-á **exclusivamente** à promoção, por parte da



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **740** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, no Município de Campo Grande/RN, voltado à execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela **Instrução Normativa nº 004/2018/Ministério do Desenvolvimento Regional**, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Campo Grande-RN, “**Cidade Mundial dos Músicos**”,

Em 14 de novembro de 2019.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Os beneficiários referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 3º - As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Campo Grande/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA
ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE
DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:
Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com